



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 363/2011.

EMENTA: Regulamenta Seleção para Ingresso nos Cursos de Graduação desta Universidade, no 1º e 2º semestre de 2012.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 098/2011 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2011, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021450/2011,

Considerando a necessidade de normatizar a forma de seleção de ingresso de estudantes nos Cursos de Graduação da UFRPE para o 1º e 2º semestres de 2012, tendo como base o Termo de Participação assinado junto ao MEC,

RESOLVE:

Art 1º - Regular, em sua área de competência, a seleção de candidatos para provimento de vagas nos Cursos de Graduação ofertados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, para ingresso no 1º e 2º semestres de 2012, onde será utilizado o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), conforme consta no Processo acima mencionado, observando o seguinte critério:

§1º - A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU, de que trata a presente Resolução, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, referente ao ano de 2011.

§2º Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UFRPE, deverão verificar as informações constantes do Termo de Participação desta instituição no SiSU.

§3º O referido Termo de Participação será disponibilizado na página eletrônica desta instituição, e em local de grande circulação dos estudantes e conterá as seguintes informações:

I - os cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;

II - as políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas, bem como a definição de sua abrangência no âmbito da instituição;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 363/2011 DO CEPE).

III - os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados;

V - os documentos requeridos no ato da matrícula, necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela instituição.

Art. 2º- O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, será divulgado por meio de Edital do Ministério da Educação, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 02/2010.

Art. 3º- As vagas eventualmente não ocupadas ao fim das chamadas, referentes ao processo seletivo SiSU 2012, serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SiSU.

Art. 4º - Para constar da lista de espera de que trata o Art. 3º, acima, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SISU o interesse na(s) vaga(s), durante o período especificado no Edital do Ministério da Educação referido no Art. 2º .

Art. 5º- A Lista de Espera de que trata o Art. 3º , observará apenas a nota do candidato obtida no Enem, não levando em consideração modificações nesta nota decorrentes de incidência de bônus ou política de ação afirmativa, eventualmente adotada pela instituição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 02/2010.

Art. 6º - Compete exclusivamente ao candidato, se certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição, para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

Art. 7º - É de responsabilidade exclusiva do candidato, a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SiSU, bem como, a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na instituição.

Art. 8º - É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação, no endereço www.mec.gov.br, e da página eletrônica da instituição, no endereço www.ufrpe.br, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU 1º e 2º semestre /2012.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 363/2011 DO CEPE).

Art. 9º - A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU, implica a autorização para utilização pelo MEC e pela UFRPE da nota por ele obtida no Enem, bem como das demais informações constantes da sua ficha de inscrição.

Art. 10 - A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 2/2010, bem como, das informações constantes do Termo de Participação da UFRPE.

Art. 11 - Os estudantes da Região do Agreste e do Sertão que optarem pelas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, respectivamente e que cursaram os ciclos fundamental e médio nessas regiões, terão um bônus de 10% (dez por cento) na sua média final.

Art. 12 - Os pesos para as respectivas áreas, serão definidos considerando a equivalência com os Cursos ofertados pela UFRPE.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de novembro de 2011.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =